



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmc.mpr.gov.br

Vereador CARO C.

Vereador CABO CRUZ

A circular stamp with the text "Coordenadoria Legislativa" around the top and "FLS....." in the center. The number "01" is in the upper right. A handwritten signature is written over the stamp.

Campo Mourão (PR), 8 de janeiro de 2018.

À CAL
Para providencias
Campo Mourão, 18/01/2018

3

Nos termos da legislação em vigor registramos a **súmula** da proposição que segue:

- #### - Projeto de Lei – "CRIA A PATRULHA ESCOLAR MUNICIPAL".

Atenciosamente,

~~VEREADOR CABO CRUZ~~

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDSON BATTILANI**
Presidente do Poder Legislativo
Campo Mourão – PR

Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo n° 57 / 2018

Código Verificador : 16ND

Requerente:

Data / Hora:

Assunto:

Subassunto

1000 J. M. HARRIS

THE BOSTONIAN

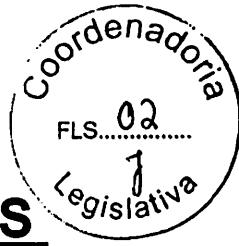
— 7 —

0000

— — — — —



00000000000000000000007298



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

REQUERIMENTO Nº /2018

SÚMULA N° 09 /2018.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSICÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

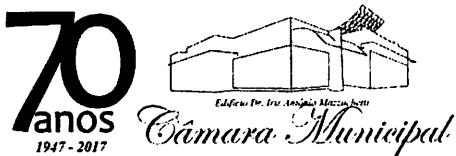
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2017
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de Janeiro de 2018.

marcelo
Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula 0009/2018 – Cabo Cruz

PROJETO DE LEI: CRIA A PATRULHA ESCOLAR MUNICIPAL.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL
SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 714/1990 - Torna obrigatório pedido de proteção policial, a ser prestados através do 11º Batalhão da Polícia militar, quando da realização de promoções festivas, bailes e outras, em próprios municipais.

Lei 1427/2002 - Institui no calendário de comemorações oficiais do Município de Campo Mourão, a Semana da Paz.

Lei 3536/2014 - Aprova o Plano Municipal para a Infância e Adolescência 2014-2023.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO À TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 17 de Janeiro de 2018.

Edilma de Jesus
EDILMA DE JESUS
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 714, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

TORNA OBRIGATÓRIO PEDIDO DE PROTEÇÃO POLICIAL, A SER PRESTADA ATRAVÉS DO 11º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE PROMOÇÕES FESTIVAS, BAILES E OUTRAS, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os promotores de eventos festivos, como bailes, shows e outros que reúnam grande concentração de pessoas, a serem realizados em próprios municipais, obrigados a solicitar proteção policial, prestada através do 11º Batalhão da Polícia Militar.

Art. 2º A promotora do evento que descumprir a obrigação previsto nesta Lei, fica impedida de realizar o evento pretendido.

Art. 3º A competência para fiscalizar o cumprimento da exigência contida no artigo 1º, será definida por Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO", Campo Mourão, 17 de Dezembro de 1990.

AUGUSTINHO VECCHI
Prefeito Municipal

PEDRO DA VEIGA
Secretário de Administração



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO N° 657/2002

DE 25/01/2002

LEI N° 1427 De 22 de janeiro de 2002

Institui no calendário de comemorações oficiais do Município de Campo Mourão, a Semana da Paz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no calendário de comemorações oficiais do Município de Campo Mourão, a Semana da Paz, que deverá realizar-se na primeira quinzena do mês de setembro, e visará a promoção da educação para a Paz.

Art. 2º Na Semana da Paz, serão desenvolvidas ações educativas, com o envolvimento de instituições de ensino, em todos os graus, na discussão sobre a violência e suas causas, com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras contra a violência.

Art. 3º O Poder Executivo coordenará, na Semana da Paz, campanha de desarmamento envolvendo estudantes, policiais e a sociedade organizada.

Art. 4º Fica instituída e adotada a Bandeira da Paz, que deverá ser escolhida por meio de concurso público a ser realizado pela Secretaria da Educação.

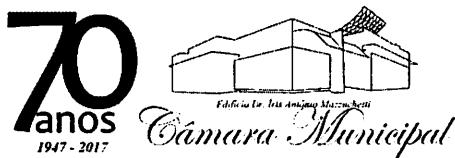
Art. 5º Serão desenvolvidas atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas, com a participação das escolas, bibliotecas, instituições educacionais, científicas, culturais e artísticas, e outras organizações.

Art. 6º Para a organização da Semana da Paz, deverá ser composta uma Comissão Especial pelo Poder Executivo, sendo membros:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - um representante do Legislativo, indicado pelo seu Presidente;

III - cinco representantes de entidades da sociedade civil, eleitos em seus fóruns específicos, e nomeados pelo Prefeito do Município.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 7º A escolha das entidades da sociedade civil será feita mediante inscrição, no início de cada ano, desde que estas estejam envolvidas na promoção de ações que visem a não violência e a solidariedade humana.

Parágrafo único. Serão sorteadas cinco entidades para comporem a Comissão, num prazo de 06 (seis) meses de antecedência da realização do evento.

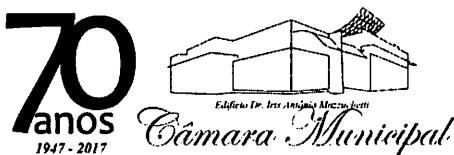
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 22 de janeiro de 2002

**Getulio Ferrari Júnior
Prefeito Municipal em Exercício**

**Robervani Pierin do Prado
Procurador Geral**

**Magali Adriana Vriesman Beninca
Secretária da Educação**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



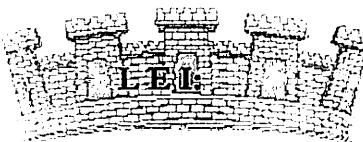
PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO N° 1781/2014

DE 23/12/2014

LEI N. 3536/2014.
De 23 de dezembro de 2014.

Aprova o Plano Municipal para a Infância e Adolescência
2014-2023.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte



Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal para a Infância e
Adolescência 2014-2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão às custas de
dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º. Segue como anexo único desta Lei a aprovação do Conselho
Municipal da Criança e do Adolescente ao Plano Municipal para a Infância e
Adolescência ocorrida na data de 12/11/2014 e publicada na Resolução n. 28/2014.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 23 de dezembro de 2014

Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal

Márcio Berbet
Procurador-Geral

Karla Maria Tureck
Secretária da Educação

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL PARA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

2014/2023

Programa PROERD

O PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), é o Programa Educacional desenvolvido, no nas Escolas da Rede Municipal, com a parceria ESCOLA + POLÍCIA MILITAR + FAMÍLIA, onde professores, alunos, policiais e pais interagem, pedagogicamente, no processo ensino + aprendizagem, buscando, em trabalho extracurricular, a formatação de uma rede protetiva, que viabilize a potencialização de grupos sociais sadios, buscando a perspectiva de um amanhã digno de ser vivido.

O PROERD recepciona, necessariamente, a parceria da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Educação, Secretarias Municipais de Educação, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e demais instituições e órgãos, públicos e privados, que tenham por objetivo o bem-estar social, projetando seus esforços, estrategicamente na prevenção da criminalidade, concorrendo para a diminuição dos índices de violência e criminalidade, especialmente, para a diminuição do uso abusivo de drogas, que vem se caracterizando como o flagelo do terceiro milênio.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
www.cmcpr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

À CAL
Para providências
Campo Mourão, 25/01/2018

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 54 /2018
Ref.: SÚMULA Nº 09/2018
ORIGEM: VEREADOR CABO CRUZ.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Cabo Cruz, apresenta Súmula, protocolizada sob o nº 09/2018 - Processo Digital nº 57/2018- que registra *Projeto de Lei*: “CRIA A PATRULHA ESCOLAR MUNICIPAL.”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 08 de janeiro de 2017.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 09 de janeiro de 2017, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 17 de janeiro de 2017, a existência das Leis 714/1990, 1427/2002 e 3536/2014.

Em 18 de janeiro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de *Projeto de Lei*, com o escopo de criar a Patrulha Escolar Municipal.

Por outro lado, nada obstante as Leis 714/1990, 1427/2002 e 3536/2014 constatadas pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não se verifica a existência de prejudicialidade, haja vista que se trata de conteúdo conexo, porém, distinto.



No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.



Ademais, adverte-se que a presente Súmula, padecerá de vício de iniciativa, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno).

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula mediante os alertas retro apontados.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 23 de janeiro de 2018.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo. Súmula n. 09/2018.